

O EPISTOLÁRIO AGOSTINIANO E OS CONCÍLIOS DE CARTAGO E DE MILEVE (416 D.C.): UMA POLÊMICA SOBRE IDENTIDADE E DIFERENÇA, HERESIA E ORTODOXIA*

Raphael Leite Reis**

Resumo: Neste artigo apresentaremos uma investigação inicial e sumária a respeito de quatro epístolas agostinianas, com o intuito de analisar os discursos de identificação e de diferenciação ali promovidos com relação aos cristãos considerados em plena comunhão com a verdadeira fé católica e aos cristãos seguidores de Pelágio, denominados pelagianos e condenados como hereges. Inclusas no epistolário agostiniano e referentes à controvérsia com os pelagianos, duas dessas epístolas são endereçadas ao bispo de Roma Inocêncio I, as outras duas são remetidas por ele em resposta aos padres presentes nos concílios de Cartago e de Mileve, ambos ocorridos em 416 em função da polêmica. Nossa finalidade é compreender de que modo o discurso presente nessas epístolas identifica os ortodoxos e diferencia os hereges.

Palavras-chave: Agostinho de Hipona; Pelagianismo; Epístolas.

130

Abstract: In this paper we will present an initial and brief research about four Augustinian letters in order to analyze the speeches of identification and differentiation there promoted with respect to Christians considered in full communion with the true Catholic Faith and to Christians followers of Pelagius, called Pelagians and condemned as heretics. Included in the Augustinian epistolary and referring to the controversy with the Pelagians, two of these letters are addressed to the bishop of Rome Innocent I, the other two are sent to him in response to the priests present in the councils of Carthage and Mileve, both of which occurred in 416 due the controversy. Our purpose is to understand how the speech in these letters identifies Orthodox and differentiates heretics.

Keywords: Augustine of Hippo; Pelagianism; Letters.

* Artigo submetido à avaliação em 10 de maio de 2016 e aprovado para publicação em 21 de junho de 2016.

** Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGHIS-UFES). Bacharel em História pela mesma Universidade (2014). E-mail: ph_leite.reis@hotmail.com.

É praticamente impossível tratar da controvérsia com os pelagianos sem recorrer a Agostinho de Hipona.¹ Este bispo teve participação decisiva no combate àqueles que ficaram conhecidos como responsáveis por reduzirem o papel da graça de Cristo na salvação do homem ao afirmarem a plena capacidade do livre arbítrio da vontade humana em alcançar a perfeição sem o auxílio divino.

Quando nos debruçamos com a devida atenção sobre as obras de Agostinho que tratam dessa controvérsia, podemos perceber os mecanismos discursivos utilizados pelo bispo com o intuito de identificar, admoestar e cada vez mais reprimir seus adversários. E embora as palavras do bispo de Hipona acerca destes tornem-se rígidas de maneira bastante gradual, a sua tarefa de distinguir os “verdadeiros cristãos” daqueles que “com muita habilidade, ao que parece [...] ensinam [...], mas também com um charlatanismo que anula a cruz de Cristo” (Agostinho, *De nat. et grat*) vai se tornando cada vez mais evidente.

No presente artigo, nos propomos justamente analisar de modo pontual esses mecanismos discursivos de identificação e de diferenciação promovidos por Agostinho e por seus partidários, isto é, aqueles contrários às concepções de Pelágio, durante um momento decisivo da controvérsia: os concílios de Cartago e de Mileve, ambos ocorridos no ano 416 da era cristã.

Não o faremos, contudo, tendo por base as vultosas obras que o bispo dedicou ao combate dos pelagianos ou ao delineamento das ideias discutidas por estes. Utilizaremos para a abordagem da análise aqui pretendida documentos mais modestos se comparados àquelas, mas nem por isso mais fáceis de serem compreendidos e investigados: as *epístolas*, ou cartas, escritas, em decorrência da controvérsia, pelos padres atuantes naqueles sínodos, representados pela autoridade dos primazes de Cartago e de Mileve, os bispos Aurélio e Silvano respectivamente, e pelo representante máximo da Igreja no ocidente, o bispo de Roma Inocêncio I.

¹ Em latim, *AVRELIVS AVGVSTINVS*, seu nome de batismo, ou *AVGVSTINVS HIPONENSIS*, sua designação após tornar-se bispo de Hipona. Aurélio Agostinho nasceu em 13 de novembro de 354 da era cristã na cidade de Tagaste (moderna Suq Ahras, na Argélia) na província romana da Numídia, no norte da África, situada a, aproximadamente, 300 quilômetros do mar e de Cartago, centro administrativo da região. Filho de pai pagão e de mãe cristã, Mônica, teve conhecimento dos ensinamentos cristãos desde a infância, mas nunca se preocupou em ser crente devotado. Através da ajuda do poderoso da região, Romaniano, pode ter uma educação clássica. Em sua juventude, ingressou na seita dos maniqueus durante algum tempo, mesma época em que teve uma concubina e com ela teve um filho, Adeodato. Somente em 386, após sua ida para Milão, naquele momento sede do império, converteu-se ao cristianismo e seu encontro com Ambrósio (339-397), bispo milanês, teve papel fundamental nessa decisão. Finalmente em 390 tornou-se bispo de *Hippo Regius*, Hipona, quando de passagem pela cidade fora aclamado pela população local e pelo então bispo Valério (MARROU, 1957, p. 13-35).

A controvérsia com os pelagianos

Agostinho de Hipona (354–430) – ou Santo Agostinho, como é comumente denominado – foi um bispo cristão do norte da África considerado um dos padres da Igreja que mais influenciou o pensamento cristão e a filosofia tardo-antiga e medieval.

Esse autor e pensador patrístico,² cuja obra epistolar será objeto principal de estudo no presente trabalho, é importante não apenas pelo que legou ao cristianismo, à filosofia ou às diversas áreas do conhecimento sobre as quais teve influência, mas também por sua atuação enérgica e decisiva no contexto em que viveu, como cristão, como filósofo e intelectual, como autoridade religiosa e principalmente como um homem em muitos aspectos à frente de seu tempo e em busca da verdade por intermédio da razão (MATTHEWS, 2007, p. 17-19).

Agostinho é bastante conhecido por sua vasta obra teológica. Boa parte dela foi escrita enquanto ele se preocupava em enfrentar e dismantelar os principais movimentos e ideias heréticos ou cismáticos resultantes no momento em que viveu. Além disso, todo o seu esforço intelectual e político, acabou contribuindo para o estabelecimento dos sustentáculos da ortodoxia cristã e para a consolidação dos principais dogmas e doutrinas da Igreja (MARROU, 1957, p. 51).

132

A partir da década de 410, Agostinho se deparou pela primeira vez em sua trajetória eclesiástica e intelectual com adversários à sua altura – os pelagianos. Estes recebiam essa alcunha por seguirem os ensinamentos de um asceta bretão residente em Roma, Pelágio (BROWN, 2005, p. 430).

Pelágio³ chegou em Roma provavelmente entre os anos de 384 e 390. Considerado homem de grande talento e virtude, foi orador, escritor, exegeta –

² Patrística é o termo que designa, de forma genérica, a filosofia cristã nos primeiros séculos logo após o seu surgimento, ou seja, a filosofia dos Padres da Igreja. A patrística surge quando o cristianismo se difunde e se consolida como religião de importância social e política, e a Igreja se firma como instituição, formulando-se então a base filosófica da doutrina cristã, especialmente na medida em que esta se opõe ao paganismo e às heresias que ameaçam sua própria unidade interna. Predominam assim os textos apologéticos, em defesa do cristianismo. A patrística representa a síntese da filosofia grega clássica com a religião cristã, tendo seu início com a escola de Alexandria, que revela um pensamento influenciado pelo espiritualismo neoplatônico e pela doutrina ética do estoicismo (JAPIASSÚ; MARCONDES, 2001, p. 148).

³ PELAGIVS, segundo Serafino Prete (1962, p. 12), pode ter sido originário da Irlanda ou da Inglaterra, há divergências nas fontes quanto à sua pátria de origem. O mais provável é que tenha nascido em alguma das ilhas britânicas. Sua data de nascimento também é incerta. Alguns autores, como Cristiani (1962, p. 30) e Frangiotti (1995, p. 113), a estipulam como sendo no mesmo ano do nascimento de Agostinho, ou seja, em 354. Sua trajetória se assemelha muito a do bispo de Hipona, o qual também nascido numa província romana e empenhado em seguir uma carreira intelectual e política-jurídica, acabou tendo que mudar-se para o centro do império em determinado momento de sua vida a fim de decidir seus rumos profissionais, intelectuais e até mesmo pessoais. Ambos optaram pela vida estritamente religiosa e filosófica. Porém, ao contrário de Agostinho, que não permaneceu em Milão por mais de quatro anos, Pelágio se estabeleceu em Roma por volta de trinta anos, só se retirando de lá por conta da invasão dos visigodos em 410 (BROWN, 2005, p. 426).

um “doutor leigo independente”. Esteve ligado aos mesmos círculos aristocráticos nos quais Jerônimo⁴ havia proclamado as virtudes da vida ascética, conseguindo ali um grupo entusiástico e dedicado de seguidores. Sabe-se que ele escreveu muito, mas boa parte de suas obras se perdeu. Alguns de seus trabalhos exegéticos, entretanto, foram conservados, bem como sua Carta a Demetriadés – texto dirigido a uma adolescente pelo qual é possível estudar sua visão sobre a natureza e sobre a espiritualidade (CRISTIANI, 1962, p. 30-31).

Ele era, antes de tudo, moralista severo e intransigente, pregava uma mensagem dura que veio a ser para muitos de seus ouvintes inspirativa: anunciava o desprendimento das riquezas, a prática dos conselhos evangélicos de pobreza e de castidade em todo o seu rigor. Dentre suas principais ideias estavam a de que a natureza humana, à semelhança de Deus, fora criada para que se atingisse a perfeição. Sendo assim, a perfeição não seria apenas possível ao ser humano, mas obrigatória. Ele acreditava também que essa capacidade de auto aperfeiçoamento jamais tivesse sido irreversivelmente prejudicada – para o bretão, a concepção do pecado original era inconcebível (BROWN, 2005, p. 426-427).

Tanto Pelágio quanto seus discípulos, dos quais o jovem advogado Celéstio acabou por se destacar, foram responsáveis por uma das principais polêmicas que a Igreja cristã teve que enfrentar ao final do Baixo Império Romano (O’GRADY, 1994, p. 134). Essa polêmica teve como tema central de discussão um conceito bastante debatido e controverso tanto no cristianismo quanto na filosofia: o livre arbítrio.⁵

A questão fulcral dessa controvérsia ocorrida inicialmente entre setores da Igreja africana, representados por Agostinho, e os seguidores das ideias de Pelágio, no entanto, permeava desde as práticas consideradas mais tradicionais pelo cristianismo da época – como o batismo infantil – até princípios considerados primordiais da doutrina cristã – como o pecado original⁶ e a graça.

⁴ Jerônimo nasceu em Stridon (Dalmácia), em 347, próximo da atual cidade de Lubiana, na Eslovênia, e morreu em Belém, em 420. Tido como o mais sábio dos padres latinos, reuniu em sua pessoa o ermitão, monge e escritor preocupado com os assuntos da Igreja. É conhecido principalmente por sua tradução da Bíblia para o latim, chamada *Vulgata* (SANTIDRIÁN, 1997, p. 292).

⁵ Livre arbítrio, ou livre escolha, é a faculdade que tem o indivíduo de determinar, com base em sua consciência apenas, a sua própria conduta; liberdade de escolha alternativa do indivíduo; liberdade de autodeterminação que consiste numa decisão, independentemente de qualquer constrangimento externo, mas de acordo com os motivos e intenções do próprio indivíduo (JAPIASSÚ; MARCONDES, 2001, p. 120).

⁶ *Peccato originali* (pecado original) é um conceito criado e introduzido por Agostinho na teologia cristã e profundamente influenciado pela tradição paulina, segundo o qual a partir do pecado de Adão no Éden toda a humanidade fora afetada por uma mancha de pecado em sua natureza que impossibilitava o homem de praticar o bem, e sua vontade de promover o bem, uma vez prejudicada pelo pecado, já não era mais suficiente para realizá-lo por suas próprias forças (GILSON, 2006, p. 287).

A controvérsia se iniciou de fato no ano de 410, quando os visigodos de Alarico invadiram e saquearam Roma e Pelágio e Celéstio, a exemplo de muitos romanos que se retiraram para províncias do norte africano fugindo da violência do ataque godo, aportaram em Cartago. Foi exatamente na província africana que Celéstio iniciou os distúrbios no meio religioso local ao censurar o batismo infantil (FRANGIOTTI, 1995, p. 113-114).

Como os pelagianos refutavam a ideia de um pecado primordial pelo qual todos os homens tivessem o livre arbítrio prejudicado, na prática, o batismo infantil se fazia desnecessário, já que toda criança nascia sem qualquer mancha oriunda da culpa compartilhada em Adão. De acordo com eles, o pecado de Adão afetou apenas a si mesmo e não toda a humanidade conforme defendia Agostinho (BROWN, 2005, p. 429).

Ao negar o pecado original, Pelágio confirmava a possibilidade de o homem poder praticar o bem por suas próprias forças, sem depender da graça divina para auxiliá-lo. O asceta bretão negava, assim, outro aspecto tido como fundamental no cristianismo: a doutrina da graça. Entendendo a graça unicamente como um dispositivo de perdão dos pecados cometidos, sem que ela pudesse intervir na natureza do homem para também impedir-lhe de cometer pecados, o asceta bretão acabava por reduzir a importância da graça e, conseqüentemente, do sacrifício de Cristo. E para Agostinho, negar a condenação humana em Adão era o mesmo que anular a cruz de Cristo. Pelágio, por sua vez, contemplava Cristo como um espelho de vida e de perfeição para os homens. Um exemplo que o homem poderia alcançar através de seu próprio esforço e vontade (PRETE, 1962, p. 148).

Por implicação, as ideias pelagianas resultavam numa atenuação da graça através da negação do pecado original e numa elevação do livre arbítrio da vontade humana, por meio do qual o homem era totalmente capaz de alcançar a salvação por sua própria diligência sem que a graça divina precisasse atuar antecipadamente. Dessa forma, os pelagianos acusavam Agostinho de dar pouca importância ao livre arbítrio, senão anulá-lo, quando o submetia à presciência divina e à graça (FRANGIOTTI, 1995, p. 116).

Logo após o início da controvérsia, quando Celéstio chegou no norte da África e acabou discordando dos bispos africanos com relação à necessidade do batismo infantil, não apenas o jovem romano foi impedido de se tornar presbítero, conforme havia pleiteado, como suas afirmações valeram a convocação de um sínodo pelos bispos locais a fim de avaliar a postura e os ensinamentos dele e do seu mestre Pelágio (O'GRADY, 1994, p. 130).

Daí em diante, à medida que a controvérsia se exacerbou, uma série de sínodos foram realizados com o intuito de resolver a questão. Em 411, reuniu-se um primeiro sínodo em Cartago por meio do qual Pelágio e Celéstio foram excomungados. Houveram dois sínodos posteriores, um ocorrido em Jerusalém em 414 e outro ocorrido em Dióspolis no ano seguinte, nos quais Pelágio – que já se encontrava na Palestina desde 411 – repudiou os ensinamentos e afirmações de Celéstio e foi, desse modo, inocentado das acusações de heresia e foi considerado ortodoxo pelos presbíteros orientais (CRISTIANI, 1962, p. 32-33).

Novos concílios ocorreram no norte da África em 416 promovidos por clérigos locais, um em Cartago (representando a província de África) e outro em Mileve (representando a província da Numídia). Nestes, os bispos apelaram para o então bispo de Roma,⁷ Inocêncio I (402-417) para a confirmação de suas deliberações e consequente condenação das ideias pelagianas como heréticas (WALKER, 2006, p. 247).

O bispo de Roma Zósimo (417-418) – sucessor de Inocêncio – teve que prosseguir na mediação da controvérsia, já que os concílios realizados até então não obtiveram êxito em solucionar a questão. Zósimo, por sua vez, via em Pelágio um verdadeiro crente na fé católica e chegou a receber dele uma confissão de fé. Também de Celéstio recebeu um apelo pessoal, de maneira que logo no início de seu bispado resolveu admiti-los na comunhão eclesial. Mais tarde, contudo, pressionado pelos bispos africanos e constrangido pela intervenção do imperador Honório no assunto, teve de voltar atrás: promulgou a epístola *Tractoria*, por intermédio da qual condenou Pelágio e seu discípulo como hereges, posicionando-se em favor dos bispos africanos reunidos no concílio de Cartago de 418 (FRANGIOTTI, 1998, p. 202-203).

O pelagianismo, entretanto, trouxe à tona questões que ainda prolongariam intensos debates no meio cristão. Depois da condenação de Pelágio e Celéstio em 418, as reações de muitos pelagianos que se encontravam na capital romana tornaram os ânimos tensos durante algum tempo. De 420 em diante, por exemplo, uma vez condenados, o asceta bretão e seu principal discípulo saíram de cena, e o movimento passou então a ser encabeçado por outro seguidor de Pelágio, o bispo italiano de Eclano, Juliano, que passou a dialogar com Agostinho no mais alto nível, acirrando ainda mais a controvérsia e exigindo do bispo hiponense, já em avançada idade, forças que ele não mais possuía (BROWN, 1990, p. 338-339).

⁷ Optamos por nos referir aos bispos de Roma exclusivamente por esse título, ao invés de utilizar o termo “papa”. Haja vista que, embora os bispos ocidentais frequentemente recorressem à autoridade do bispo romano para validar suas decisões em concílio ou para auxiliá-los em decorrência de alguma polêmica, a noção de “papa” como um sacerdote que se sobrepusesse em autoridade aos demais é tão anacrônica quanto impensável nesse contexto. Tal recorrência ocorria como forma de ratificação das decisões conciliares puramente locais por parte do presbítero da cidade sede do governo imperial, o qual estenderia a partir da capital as deliberações conciliares promovidas ao restante do império (DEL ROIO, 1997, p. 22).

A maneira como Agostinho apresentou o livre arbítrio, fez com que muitos monges o criticassem por desvalorizar seus esforços em levar uma vida desapegada do mundo e baseada nas obras: não somente os monges de Adrumeto,⁸ com os quais o bispo manteve diálogo através de correspondência e de livros inteiros a eles dedicados, mas também o monge de Marselha, João Cassiano (360-431), que em defesa da vida monástica e das boas obras acabou por elaborar uma doutrina com uma vertente semipelagiana (SANTIDRIÁN, 1997, p. 120-121).

As problemáticas postas em pauta por Pelágio acabaram tendo profunda repercussão nas concepções doutrinárias da Igreja e no cristianismo de modo geral. A despeito de manter a todo custo sua unidade institucional e visando a consolidação de uma teologia oficial, a Igreja romana permaneceu firme contra o pelagianismo e contra simpatizantes dos princípios por ele perpetrados. O Concílio ecumênico de Éfeso, em 431, novamente tratou da controvérsia, nesse momento condenando o semipelagianismo. Já no século seguinte, o concílio de Orange, em 529, tornou a elucidar a questão, rebatizando a doutrina agostiniana do pecado original (FRANGIOTTI, 1998, p. 203).

Uma introdução teórico-metodológica: polêmica, epístolas, ortodoxos e hereges

136

De acordo com Rosenmeyer (1997, p. 31), a carta pode ser vista como um gênero literário específico, o epistolar, pelo qual o escrito tem o atributo de dirigir-se a um destinatário particular, ou a vários destinatários. Pretendemos adiante observar ambos os casos: num primeiro momento, analisaremos duas cartas endereçadas ao bispo romano Inocêncio remetidas pelos padres do concílio de Cartago e de Mileve, representados por Agostinho tanto no parecer quanto na redação das mesmas; num segundo momento, analisaremos outras duas cartas contendo a resposta daquele bispo a esses padres.

Nesse processo de análise, o leitor, ou seja, o destinatário da carta, ocupa, na carta, o primeiro plano. Além disso, a carta supera a distância geográfica e/ou temporal entre o autor e o leitor e ela é um escrito específico e um produto particular de uma determinada circunstância (ALTMAN *apud* SOARES, 2013, p. 200-201). Nosso recorte, por exemplo, trata-se de cartas direcionadas a indivíduos específicos (autoridades eclesiásticas) em um momento peculiar (as decisões de dois concílios acerca da controvérsia com os pelagianos).

⁸ Adrumeto (ou Hadrumeto), hoje Susa, na Tunísia, foi fundada pelos fenícios e tornou-se cidade romana no século II, colonizada por Adriano. Situada a sudoeste de Cartago, foi destruída pelos Vândalos em 434 (FRANGIOTTI, 1998, p. 103).

Segundo Gonçalves e Di Mesquita (2009, p. 31) a epistolografia, no mundo antigo, era uma arte, uma técnica exercida por um pequeno grupo de letrados, capazes de aplicar os elementos constitutivos da retórica para transmitir mensagens e informações. De modo que a carta, nesse período, era o principal suporte de comunicação e de circulação de notícias em uma sociedade como a grecorromana, em que a mídia era muito mais restrita que a do mundo atual. “Assim, sem meios de comunicação que chegassem a grandes grupos sociais, as missivas tornaram-se *locus* essencial de informações e ideias entre particulares, e destes com pequenas comunidades e grupos, aos quais as cartas eram expedidas” (SOARES, 2013, p. 202).

Quando tratamos de epístolas utilizadas em polêmicas, como no caso aqui proposto, o discurso utilizado na carta deve ser analisado com um critério ainda mais específico, pois segundo Maingueneau (2002, p. 20) “fora de contexto, não podemos falar realmente do sentido de um enunciado, mas, na melhor das hipóteses, de coerções para que um sentido seja atribuído à sequência verbal proferida em uma situação particular, para que esta se torne um verdadeiro enunciado” assumido em um lugar e em um momento específicos, por um sujeito que se dirige, numa determinada perspectiva, a um ou a vários sujeitos.

De acordo com Brandão (2004, p. 37), “o discurso é o espaço em que saber e poder se articulam, pois, quem fala, fala de algum lugar, a partir de um direito reconhecido institucionalmente. Esse discurso, que passa por verdadeiro, que veicula saber (o saber institucional), é gerador de poder”. Em nosso estudo é possível perceber uma relação particularmente distinta: as epístolas são enviadas e recebidas por pares em posições de poder relativamente equânimes – são em sua maioria bispos cristãos que interagem com o intuito de confirmar uma decisão tomada em conjunto. A mediação do bispo de Roma se faz mais por questões procedimentais do que propriamente hierárquicas.

O discurso, entendido como jogo de enunciados, abre caminho para o confronto, quer seja entre discursos opostos quer seja entre enunciador e destinatário. Nesse sentido, vale destacar “a concepção de discurso como jogo estratégico e polêmico: o discurso não pode mais ser analisado simplesmente sob seu aspecto linguístico, mas como jogo estratégico de ação e de reação, de pergunta e resposta, de dominação e de esquiva e também como luta” (BRANDÃO, 2004, p. 37).

Apesar de se tratar de uma polêmica, a controvérsia pelagiana, inquirida a partir de epístolas redigidas e recepcionadas por autoridades eclesiásticas que concordam com uma mesma matéria, a saber a condenação dos ensinamentos e das práticas elaboradas por Pelágio e seus discípulos, inflige à nossa pesquisa uma ressalva: o jogo estratégico de ação e de reação, de dominação e de esquiva fica implícito no discurso, uma vez que não há resposta por parte daqueles que são diferenciados, excluídos,

condenados; somente quem detém o poder (os bispos que condenam o pelagianismo) é que fala, pergunta e responde.

Nossa tarefa será perscrutar os “atos de criação linguística” de que falam Silva (2000, p. 76) para entender como os signos de identidade e de diferença foram sendo constituídos no decorrer da polêmica. Uma vez que são interdependentes e que são o resultado de um processo de produção simbólica e discursiva, identidade e diferença são fatores de uma mesma relação, e essa relação é socialmente e culturalmente construída. Logo, suas definições – discursiva e linguística – estão sujeitas a vetores de força, a relações de poder. Elas não são simplesmente definidas; elas são impostas. E esse poder de definir, de impor, a identidade e de marcar, pela imposição, a diferença não pode ser separado das relações mais amplas de poder (SILVA, 2000, p. 80-81).

Como os escritores/remetentes e leitores/destinatários de nosso seletto conjunto de epístolas ocupam o mesmo espaço de poder, fica mais fácil identificar suas posições nesses jogos discursivos mediante os atos de criação linguísticos. Em nenhuma das cartas apuradas encontramos o termo “pelagiano” para se referir aos seguidores de Pelágio, mas sua posição é abertamente considerada heresia (embora com alguma cautela inicial), erro ou engano. E, ao mesmo tempo, Pelágio e Celéstio (a utilização de nomes é recorrente, porque há o intuito de deixar claro quem são os responsáveis pela polêmica) estão longe da “ortodoxia católica” (este termo é encontrado em uma das cartas), portanto, há que cuidar para serem devidamente separados dos demais cristãos, embora não imediatamente expurgados.

Ora, a afirmação da identidade e a marcação da diferença implicam, sempre, as operações de incluir e de excluir. A identidade e a diferença se traduzem, assim, em declarações sobre quem pertence e sobre quem não pertence, sobre quem está incluído e quem está excluído. E ambas estão estreitamente relacionadas às formas pelas quais se produz e utiliza classificações (herege/ortodoxo; católico/pelagiano). Dividir e classificar significa também hierarquizar e deter o privilégio de classificar significa também deter o privilégio de atribuir diferentes valores aos grupos assim classificados (SILVA, 2000, p. 81-82).

A etapa fundamental nesse procedimento de análise é entender quem detém o privilégio de dividir, de classificar e de atribuir diferentes valores aos grupos em oposição. Quem tem o poder de representar tem o poder de definir e de determinar a identidade. Agora a representação se liga à identidade e à diferença: a identidade e a diferença são estreitamente dependentes da representação. É por meio da representação que a identidade e a diferença adquirem sentido. Conseqüentemente, é por meio da representação que, por assim dizer a identidade e a diferença passam a existir (SILVA, 2000, p. 91).

Representar, nesse sentido, pressupõe uma atividade ou faculdade da consciência cognitiva em relação ao “mundo exterior” – rerepresentar uma presença (sensorial, perceptiva) ou fazer presente alguma coisa ausente, isto é, rerepresentar como presente algo que não é diretamente dado aos sentidos. Representar remete a uma atividade do sujeito do conhecimento e a sua capacidade de conhecer, isto é, de apreender um real “verdadeiro” para além das aparências de um real produzido pelo senso comum. E o objeto ausente é rerepresentado à consciência por intermédio de uma imagem ou símbolo, isto é, algo pertencente à categoria do signo (FALCON, 2000, p. 45-46).

Em relação ao poder, as classificações são sempre feitas a partir do ponto de vista da identidade. É importante salientar, no entanto, que a identidade é marcada pela diferença, que por sua vez, é sustentada pela exclusão (WOODWARD, 2000, p. 9-10). Sendo assim, o poder de representar a identidade (a si mesmo) e de marcar a diferença (o outro) cabe ao sujeito ou aos sujeitos do conhecimento responsáveis por apreender o real do contexto em questão: por isso os bispos que escrevem entre si e que possuem o controle e as diretrizes da controvérsia julgam a si mesmos como observantes da verdadeira fé e como verdadeiros católicos, seguidores dos ensinamentos ortodoxos, enquanto julgam aqueles de quem falam e que condenam por meio do discurso como observantes da fé errônea ou enganosa e como hereges, seguidores das ideias equivocadas de Pelágio.

139

Por fim, “assim como a identidade depende da diferença, a diferença depende da identidade. Identidade e diferença são, pois, inseparáveis” (SILVA, 2000, p. 75). Mas, é claro, numa visão mais radical seria possível dizer que é a diferença que vem em primeiro lugar. Ou seja, o pelagiano não é diferenciado como pelagiano por não ser católico, possivelmente essa é a razão porque os autores das epístolas hesitam em atribuir designações a grupos (pelagianos) e em instituir vulgarmente a condenação de hereges – e é importante destacar que já haviam condenações concretizadas em sínodos.

O católico é que é católico por não ser pelagiano ou por não ser qualquer um dos diversos grupos condenados ou suspeitos de heresia naquele contexto. É através dessa perspectiva que a doutrina católica ou a teologia ortodoxa oficialmente instituída foi se consolidando, em concomitância à diferenciação e ao combate das diversas doutrinas.

Em meio a essa diferenciação, um grupo com mais semelhanças que divergências fora assumindo gradualmente o poder eclesial e identificando-se como a Igreja de Cristo, “a única e verdadeira Igreja católica” e portador da ortodoxia, da verdadeira fé, em oposição aos demais grupos, minoritários e desprovidos de poder político e militar, portanto, hereges, seitas ou cismáticos, propagadores do erro e do engano. Dessa forma é que a ortodoxia adquire sentido em função da heresia, e vice-versa.

Para Kochakwicz (1987, p. 305), a “heresia é função da ortodoxia e tem de ser definida em relação a ela. No entanto, para o historiador a relação inversa também é válida. Historicamente, a ortodoxia forma-se em função da heresia. A ortodoxia [...] estabelece-se e articula-se contra o pano de fundo da heresia”. Os dogmas, na maior parte das vezes, cristalizam-se na luta contra sua rejeição. E uma vez que o dogma é claramente definido, desafiá-lo abertamente equivale a incorrer na condição de heresia. Dessa forma, ortodoxia e heresia aparecem conjuntamente. “Os períodos de grandes lutas contra as heresias foram, ao mesmo tempo, as épocas em que se formaram efetivamente os elementos principais do ensinamento católico” (KOCHAKWICZ, 1987, p. 305).

O epistolário agostiniano: prospecção

De todo o conjunto das obras epistolares agostinianas devidamente catalogadas (300 cartas), 38 perpassam de alguma forma a controvérsia com os pelagianos.⁹ Seja por tratarem especificamente desse assunto, seja por mencionarem só de passagem nomes ou questões que se relacionam à controvérsia.

140

À exceção da carta de número 146, na qual Agostinho agradece Pelágio pelos cumprimentos que este lhe dera por meio de uma carta enviada anteriormente (atualmente perdida) quando de sua passagem por Hipona – isso bem antes do auge da polêmica, provavelmente ainda em 410 –, em 37 dessas epístolas podem ser encontrados tópicos referentes à querela, mesmo que indiretamente.¹⁰

Todas essas cartas¹¹ que vão desde o número 156 até o 289 e recobrem um período que vai desde 413 ou 415 até o ano anterior à morte do bispo de Hipona, 429, contêm algum conteúdo inerente a aspectos da controvérsia: ou os remetentes citam de modo quase sistemático os nomes dos envolvidos na polêmica (Pelágio, Celéstio, Juliano) ou tentam apontar erros e mesmo impugnar o grupo formado por esses três e por seus seguidores denominando-os pejorativamente de “pelagianos”.¹²

⁹ Cartas 146, 156, 157, 169, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 188, 190, 191, 193, 194, 196, 201, 202, 202A, 207, 214, 215, 216, 217, 224, 225, 226, 274, 275, 276, 280, 282, 286, 289.

¹⁰ Koopmans (1951, p. 150) descarta a possibilidade dessa carta (146) ter sido escrita em 411, 412 ou 413, como geralmente é datada. Para ele o mais provável é que tenha sido remetida no outono de 410, uma vez que o conteúdo moderado e amistoso da carta dificilmente seriam encontrados caso ela tivesse sido escrita posteriormente, com uma dura polêmica já em curso.

¹¹ As 28 novas cartas, de número 280 até 309, são catalogadas de outra maneira no acervo: de 1* a 28*.

¹² Prete (1962, p. 96-97) aponta Celéstio como líder mais inteligente e ativo do movimento, chegando a protagonizar a controvérsia em detrimento de seu mestre Pelágio e a ser confundido como mentor das ideias difundidas pelo movimento pelagiano (é o que pensa, por exemplo, Jerônimo).

Vinte e quatro (24) epístolas têm como tema principal a controvérsia com os pelagianos, das quais quatro (4) remetem diretamente aos concílios de Cartago e de Mileve – estas, o objeto de análise principal deste artigo –, os quais ocorridos em 416 foram conclamados particularmente para a solução da polêmica e onde as concepções pelagianas foram novamente condenadas.

Embora esteja inclusa na presente coletânea de epístolas, a carta 216 – escrita provavelmente depois da páscoa de 427 e remetida por Valentino, do monastério de Adrumeto, e endereçada a Agostinho – visa apenas esclarecer as origens das dissensões entre os monges, resultantes diretamente dos argumentos usados contra os pelagianos contidos nos escritos do bispo de Hipona. Ela não tem qualquer menção a Pelágio ou a qualquer de seus seguidores e nem imprime juízos acerca do conflito doutrinário. É de ordem simplesmente explicativa dos fatos que culminaram em maiores interrogações sobre o problema da graça e do livre arbítrio.

Dentre as quatorze (14) epístolas que não tratam especificamente da controvérsia, e que abordam assuntos diversos, desde venda de escravos até dados bibliográficos, vale ressaltar duas no que concerne ao modo como enfatizam a controvérsia: as cartas 196 e 202.

A primeira (a de número 196) foi redigida por Agostinho em fins do ano de 418 e endereçada ao bispo Asélico. Tem como tema principal “Judeus carnis e Israel espiritual”. A princípio parece claro que o conteúdo da carta intenta lidar com considerações ligadas aos judeus ou ao judaísmo, e isso o próprio Agostinho (*Ep.* 196, c. 1, PL 33) esclarece de imediato: “O venerável ancião Donaciano dignou-se a me remeter uma carta que sua santidade lho enviou sobre a controvérsia em relação a precaver-se do judaísmo e com encarecidas súplicas me mandou que te respondesse”.

De fato, no decorrer da carta, Agostinho, fundamentado na palavra do apóstolo Paulo, pretende esclarecer ao presbítero que os cristãos não precisavam mais observar as leis constantes no Velho Testamento, próprias para os judeus, uma vez que justamente a partir do sacrifício de Cristo na cruz os cristãos viviam agora sob uma nova lei, para o apóstolo não mais a lei carnal e visível à qual os judeus estavam submetidos, mas uma lei espiritual e invisível possibilitada unicamente pela graça.

Essa explanação se faz necessária porque, conforme Agostinho (*Ep.* 196, c. 16, PL 33) justifica ao final da carta:

Enfim, esse não sei quem, Apto, de quem me escreves que ensina os cristãos a comportarem-se como judeus, como tua Santidade me tem mostrado, chama

a si mesmo judeu ou israelita, de maneira que proíbe aqueles alimentos que, segundo a conveniência dos tempos, proibia também a lei dada pelo santo servo de Deus, Moisés, e quer persuadir as demais observâncias daquele tempo, já abolidas e superadas entre os cristãos.

O intuito da epístola, percebe-se afinal, não é combater os judeus ou o judaísmo propriamente dito, mas expor as determinações paulinas mediante as Escrituras segundo as quais os cristãos não necessitavam mais seguir as observâncias da lei mosaica, ao contrário do que o tal Apto apregoava almejando persuadir os cristãos, conforme Donaciano havia comunicado a Agostinho.

A crítica aos judeus, no entanto, permanece implícita, haja vista que para o bispo de Hipona, estes enquanto perpetuavam a observância da lei contida no Velho Testamento sem reconhecer a nova lei da graça, somente possível por intermédio de Cristo, manifestavam a utilidade da lei em seu estado menos eficaz:

Tal é a utilidade da lei: mostra ao homem a si mesmo, para que conheça sua debilidade e veja como que pela proibição se aumenta a concupiscência carnal, longe de cura; com mais ardor se apetezem as coisas proibidas quando se manda uma coisa espiritualmente e se obriga ao homem carnal observa-la. Mas o que sendo espiritual tem de cumprir a lei espiritual, o faz a graça, não a lei, isso é o dom, não a ordem, o Espírito, que ajuda, e não a letra, que manda (Agostinho, *Ep.* 196, c. 5, PL 33).

142

É precisamente ao ingressar nessas considerações que Agostinho dispõe de um dos tópicos para aludir à questão pelagiana. Não que deixa de discorrer sobre o problema dos judeus e passa a se referir exclusivamente aos pelagianos. Ele os intersecciona. Trata dos dois temas como se fosse um. Afinal, para o bispo o erro pelagiano era, assim como o judeu, se opor à graça de Cristo em favor do livre arbítrio da vontade humana. E essa aglutinação desenvolvida por Agostinho (*Ep.* 196, c. 7, PL 33, grifo nosso) vale ser transcrita na íntegra:

Sendo assim, os que se gloriam de serem israelitas por nascimento e se envaidecem da lei, fora da graça de Cristo, são aqueles de quem diz o Apóstolo que, "ignorando a justiça de Deus e querendo estabelecer a própria, não se subordinam à justiça divina". Chamam justiça a que o homem recebe de Deus; e chamam própria a essa justiça que eles creem ter suficiência para cumprir os mandamentos, sem ajuda e o dom daquele que deu a lei. Semelhantes a estes são aqueles que professam ser cristãos, mas se opõem à graça de Cristo, de modo que creem cumprir os mandamentos divinos com forças humanas. "Ignorando também eles a justiça de Deus e querendo estabelecer a própria, não se subordinam à justiça divina" e se assemelham aos judeus, senão pelo nome, pelo erro. Esses homens encontraram seus líderes em *Pelágio* e *Celéstio*, defensores ferrenhos de tal impiedade, que em julgamento recente têm sido privados da comunhão católica pelos diligentes e fieis servos de Deus e, por seu coração impenitente, se obstinam ainda em sua condenação.

A referência ao concílio de Cartago, em 418, que definitivamente condenou Pelágio e Celéstio também é um dispositivo discursivo utilizado pelo bispo hiponense para atacar o judaísmo: ora, na medida em que ele constrói todo um aparato argumentativo com o propósito de assemelhar os judeus, bem como suas práticas, a um grupo de cristãos que há pouco fora duramente combatido e condenado como herege, os pelagianos, suas intenções de desqualificar ambos os grupos diferenciando-os dos cristãos se fazem patentes.

A segunda das cartas referidas acima (a epístola de número 202), chama a atenção pelo jeito incomum por meio do qual um outro importante padre da Igreja se refere ao pelagianismo, ou melhor, “celestianismo”, se seguirmos o parecer que Jerônimo (*Ep.* 202, c. 1, PL 33, grifo nosso) dá ao movimento em questão:

O santo presbítero Inocêncio, portador desta carta, o ano passado pensava que nunca voltaria à África, e por isso não levou consigo meus escritos dirigidos a vossa condescendência. Mas damos graças a Deus, já que aconteceu que com vossa carta vencestes meu silêncio. Qualquer ocasião me é muito agradável para escrever a vossa reverência. Ponho a Deus por testemunha; se pudesse tomar asas de pomba, iria para dar-lhes um abraço, mesmo que apenas pelo mérito de suas virtudes, quando por vossa cooperação e ação tem sido degolada a *heresia celestiana*.

Através do trecho acima retirado da carta enviada a Alípio e Agostinho, por volta de 419, de Belém por Jerônimo, atentamos para o fato deste padre cristão oriental felicitar aqueles padres africanos por terem reprimido não a heresia de Pelágio, mas a de Celéstio. Para Jerônimo, aqueles famigerados ensinamentos que imputavam maior força ao livre arbítrio da vontade humana em detrimento da graça de Cristo e que uma vez difundidos em meio aos cristãos ocidentais (quando da chegada de Pelágio e Celéstio em Cartago) e orientais (quando da partida de Pelágio para Jerusalém) provocaram graves oposições entre os líderes eclesiásticos, não tinham como artífice principal Pelágio. Para ele, Celéstio era o grande responsável pelo movimento herético, por isso se refere a este como “heresia celestiana” e não pelagiana.

Isso, por sua vez, coincidiria com a perspectiva de Prete (1952, p. 96-97) de acordo com a qual a grande liderança à frente do pelagianismo, na verdade, sempre fora Celéstio, embora o articulador de ideias e pensador essencial das questões da natureza humana e do livre arbítrio fosse realmente Pelágio. No entanto, o vigor e a clareza com que se apresentava ante o público cristão sempre contribuíram para que o discípulo-mor pelagiano, isto é, Celéstio acabasse atraindo a atenção para si – e conseqüentemente para seu mestre e para as ideias e práticas que disseminavam.

Outro fator de destaque que auxiliaria na compreensão das palavras de Jerônimo sobre o movimento não pelagiano mas celestiano, pode ser vislumbrado a partir das

reflexões perpetradas por Marrou (1962, p. 152) que nos permitem conhecer outro cenário no qual Pelágio, se por um lado fora condenado em concílios realizados em África, portanto ocidentais, por outro lado fora sucessivamente absolvido em concílios realizados no oriente, quando de sua estadia em Jerusalém, e considerado plenamente de acordo com a ortodoxia e a fé católica. Enquanto Celéstio, por sua vez, não fora absolvido em nenhum dos concílios em que foi julgado.

O epistolário agostiniano: os dois concílios

Por volta de 414-415, Agostinho recebeu uma carta de Hilário (*Ep.* 156, PL 33), de Siracusa, a partir da qual tomou conhecimento de determinados ensinamentos atribuídos aos pelagianos do sul da Itália:

Portanto, suplico que te recordes de mim em tuas santas orações e te dignes informar a minha ignorância acerca de algo que certos cristãos de Siracusa expõem, dizendo: o homem pode persistir sem pecado, pode o homem guardar facilmente os mandamentos de Deus, se quiser; a criança que morrer sem batismo não estará condenada, posto que nasce sem pecado; o rico que vive em sua riqueza não pode entrar no reino de Deus se não vender todos os seus bens; ainda que as riquezas lhe sirvam para fazer boas obras, para nada servem; está absolutamente proibido o juramento; e em relação à Igreja, a qual se refere o Apóstolo ao dizer que não tem mancha nem mácula, esta em que agora congregamos ou aquela que esperamos? Alguém afirmou que se trata desta Igreja, na qual estão as pessoas reunidas agora e que não pode ser sem pecado.

144

A resposta veio em seguida, através de outra carta. Desta vez endereçada de Agostinho a Hilário na qual o bispo de Hipona se propõe a confrontar cada um dos pontos expostos, a pedido do siracusano. Nesta, no entanto, não há qualquer menção a Pelágio, embora o conhecimento dela nos permita inferir que Agostinho (*Ep.* 157, c. 3.22, PL 33, grifo nosso) não só já havia tido ciência daquelas ideias como já havia procurado combatê-las:

Tenho falado fartamente sobre esses temas em meus outros livros e sermões dedicados à Igreja. Também há por aqui alguns que semeiam aonde podem estas novas sementes de *erro*. A misericórdia de Deus curou desta peste vários deles pelo ministério meu e de meus irmãos. Creio que ainda há alguns, especialmente em Cartago. Mas já andam sussurrando pelos cantos por medo da fé, bem consolidada, da Igreja. Um deles, chamado *Celéstio*, havia começado já a introduzir-se furtivamente nas honras do sacerdócio da Igreja. A liberdade fidelíssima dos irmãos o empurrou para o tribunal do bispo por essas mesmas disputas contra a graça de Cristo.

Aqui não apenas há a menção explícita a Celéstio como seguidor e perpetrador dos referidos ensinamentos, mas também há a admissão por parte de Agostinho da tentativa do principal discípulo de Pelágio em tornar-se presbítero da Igreja e da atuação decisiva do concílio (o tribunal do bispo) em condená-lo.

As afirmações subsequentes chamam a atenção pelo conteúdo do discurso agostiniano:

No fim, (Celéstio) se viu obrigado a confessar que as crianças também têm necessidade de redenção, por isso têm de ser batizadas. Mas negou-se a expressar-se com maior precisão acerca do pecado original [...]. Entretanto, convencido e detestado pela Igreja, ao invés de corrigido e composto, ele se ausentou. Por isso temo que seja o mesmo que pretende perturbar vossa fé. Aqui está porque julguei que devia mencionar seu nome. Seja ele, sejam outros consortes desse *erro*, pois são mais do que podíamos esperar, e quando não são combatidos seduzem outros e a *seita* aumenta, de modo que não sei aonde vão terminar, eu prefiro *curá-los* dentro do organismo da Igreja ao invés de *amputá-los* deste organismo como membros *incuráveis* [...] (*Ep.* 157, c. 3.22, PL 33, grifo nosso).

O bispo de Hipona não poupa deméritos para se referir ao grupo que ele claramente denomina de *seita*. Embora não nomeie tal seita por pelagiana, generalizando os seguidores daqueles ensinamentos como pelagianos, associa-os diretamente à pessoa de Celéstio – e, para ele, são todos consortes desse *erro*.

A postura do bispo em relação à seita em questão é ainda mais sugestiva. Ele não pretende cerceá-la expurgando-a do interior da igreja, pelo contrário, ele prefere *curá-la* dentro mesmo da igreja. Não pretende amputá-la do organismo que é a igreja, como se fosse incurável. A associação a algo que necessita de cura (como uma doença) evidencia representações de diferenciação em sentido negativo.

Essas duas cartas são as primeiras que discorrem de algum modo acerca da polêmica. Nelas ainda não é possível vislumbrar um discurso inflamado contra os pelagianos. Aliás, este termo sequer aparece. Não há qualquer menção a Pelágio. E os termos heresia, hereges, heréticos, ortodoxos e suas variações também não constam nesses escritos. Tudo que podemos perceber é a descrição de ensinamentos e práticas supostamente pelagianos distintos da tradição cristã, o reconhecimento de Celéstio como liderança desse movimento e a condenação deste como erro ou seita, algo que precisa ser curado, senão amputado do corpo de fieis.

Em 416, os padres do concílio de Cartago liderados pelo bispo de Cartago, Aurélio (*Ep.* 175, c. 1, PL 33, grifo nosso), enviaram uma carta (a epístola de número

175) ao bispo de Roma, Inocêncio I, na qual introduzem suas justificativas da seguinte maneira:

Segundo o costume, nos reunimos solenemente na igreja cartaginesa para celebrar um sínodo ao qual fomos convocados por diversas causas. Nosso co-presbítero Orósio nos entregou cartas de nossos santos irmãos e co-sacerdotes Eros e Lázaro e decidimos agregá-las a esta. Uma vez lidas, denunciámos *Pelágio* e *Celéstio* como autores de um notório *crime* e de um *erro* que todos temos de anatematizar.

Posteriormente à ocorrência do sínodo, tanto o nome de Celéstio quanto o de Pelágio são descritos no texto da carta. E ambos aparecem como responsáveis por crime e erro notórios. Sobre estes, segue abaixo algumas considerações feitas pelos padres (*Ep.* 175, c. 2, PL 33, grifo nosso):

Temos de proteger a fé de muitos e ainda corrigir a perversidade de alguns. O que eles (Pelágio e Celéstio) intentam com suas *danosas disposições*, não é defender, mas exagerar a liberdade com ímpia soberba. Não deixam lugar algum para a graça de Deus, pela qual somos cristãos, pela qual se faz verdadeiramente livre o arbítrio da nossa vontade, pois se livra da dominação das concupiscências carnis.

146 Nesse trecho podemos perceber em qual perspectiva os padres veem o conteúdo dos ensinamentos atribuídos a Pelágio e Celéstio – como danosas disposições. A seguir, os redatores da carta questionam, à sua maneira, a autoridade das decisões tomadas pelos presbíteros orientais com relação aos réus da controvérsia: “Por isso, se é verdade que [...] *Pelágio* foi absolvido nas atas episcopais levantadas no Oriente, o mesmo *erro* e *impiedade*, que tem já muitos defensores espalhados por toda a parte, devem ser anatematizados também pela autoridade da sede apostólica” (*Ep.* 175, c. 4, PL 33, grifo nosso).

É notável o conhecimento que esses clérigos tinham dos sínodos realizados no oriente, nos quais Pelágio fora absolvido. Sua intenção é imputar o mesmo erro e impiedade aos responsáveis por aqueles processos de absolvição, delegando à sede apostólica (Roma) o papel de arbitrar essa situação em nível internacional, repreendendo não apenas Pelágio, mas também todos os responsáveis por o inocentar de seus erros.

Karfíková (2012, p. 159) parece certa ao afirmar que “a controvérsia antipelagiana [...] não foi somente uma disputa teológica, mas também eclesiástico-política. [...] as igrejas africana e italiana competiram pela influência sobre o ocidente, mas ao mesmo tempo, os cristãos orientais de diversas maneiras também conseguiram se envolver na disputa”. As disputas pelo poder pareciam também ocorrer no nível dos institucionalmente *estabelecidos* – tomando por empréstimo do termo de Norbert Elias e John Scotson (2000).

Enfim, o último momento na carta em que as atribuições ao asceta bretão e ao seu jovem discípulo aparecem se encontra retratado abaixo:

Negam, ademais, que devamos batizar as crianças para obter a graça que se dá por Cristo Salvador; desse modo as matam para sempre com tão mortífera doutrina, prometendo-lhes a vida eterna ainda que não se batizem, assegurando-lhes que não lhes vá acontecer o que diz o Senhor: “Veio o Filho do Homem salvar o que se havia perdido”. Porque, segundo eles, as crianças não se perderam, nem têm nada que salvar ou redimir com tão alto preço; nada têm de vício nelas, em nada estão presas sob o poder do diabo, e não se derramou por elas aquele sangue [...]. Verdade é que *Celéstio*, na igreja de Cartago, disse em sua confissão que a redenção das crianças se realiza também mediante o batismo de Cristo. Mas muitos que dizem ser ou haver sido discípulos de *Celéstio* e *Pelágio* não param de afirmar as ditas iniquidades, e com elas tratam de destruir por toda parte os fundamentos da fé cristã (*Ep.* 175, c. 6, PL 33, grifo nosso).

Também em 416, os padres do concílio de Mileve, agora liderados pelo primaz da principal cidade da província romana de Numídia, o bispo milevitano Silvano, emitiram uma epístola a Inocêncio com a finalidade de informar e corroborar suas decisões conciliares em favor da condenação de Pelágio e de suas proposições. Eles expõem a situação do seguinte modo: “Se pretende suscitar uma nova e farta *heresia*: a dos *inimigos* da graça de Cristo, que com suas *ímpias discussões* tratam até de apagar a oração dominical” (*Ep.* 176, c. 2, PL 33, grifo nosso).

Pela primeira vez o termo heresia aparece claramente no texto da carta. A heresia, por sua vez, é considerada ainda nova. Seus disseminadores são considerados inimigos da graça de Cristo. E suas posições são tidas como ímpias e não imbuídas de boa vontade ou da verdadeira fé, haja vista que pretendem supostamente acabar até mesmo com as orações dominicais.

Quanto às lideranças dessa nova heresia, os padres (*Ep.* 176, c. 4, PL 33, grifo nosso) deliberaram o seguinte:

Diz-se que os autores deste *pernicioso erro* são *Pelágio* e *Celéstio*. Queremos que sejam *curados* dentro da Igreja e não que sejam *separados* dela [...] a não ser que a necessidade nos force a isso. Diz-se que um deles, *Celéstio*, tem alcançado a dignidade de sacerdote na Ásia. Sua santidade deverá pedir melhor informação à Igreja cartaginesa sobre o que há poucos anos se discutiu com ele. As cartas enviadas por alguns irmãos nossos contam que *Pelágio*, estabelecido em Jerusalém, *engana* a alguns. Acrescentam que outros, muitos mais, que puderam averiguar com maior diligência suas opiniões, lutam contra ele em favor da graça de Cristo e da *verdade da fé católica*, em especial teu santo filho, irmão e nosso co-presbítero Jerônimo.

Imediatamente os presbíteros procuram esclarecer quem são os autores do pernicioso erro, Pelágio e Celéstio. Da mesma forma como Agostinho responde a

Hilário na epístola 157, já apresentada, a intenção dos padres não é separar da Igreja os julgados hereges, mas curá-los a fim de mantê-los no meio dos fiéis.

Novamente parecem apelar para o bispo de Roma a respeito da autoridade dos sacerdotes cristãos orientais que supostamente fizeram de Celéstio presbítero na Ásia, apesar de seus “erros” e condenações. Quanto a Pelágio, os padres do concílio exaltam a atuação dos cristãos que reagem contra os ensinamentos dele, em especial Jerônimo. Aqueles que assim fazem, lutam em favor da “verdade da fé católica”, em oposição aos pelagianos. As distinções e definições de grupos através de práticas se fazem notórias.

As respectivas respostas do bispo Inocêncio às cartas que lhe foram enviadas (epístolas 175 e 176) podem ser contempladas nas epístolas 181 e 182. A primeira em resposta aos padres do concílio de Cartago e a segunda aos do concílio de Mileve. Ambas foram remetidas provavelmente em 27 de janeiro de 417 (pelo menos no caso da primeira há incertezas quanto à data).

Para o bispo romano (*Ep.* 181, c. 2, PL 33), a questão da ortodoxia e da doutrina autêntica parecem ser de primeira ordem, tendo em vista que pela primeira vez os termos são utilizados no texto epistolar:

Assim, a Igreja, afiançada com suas normas e apoiada pelos decretos de uma justa sentença, não poderá ficar exposta ante aqueles dos quais se protege e que, armados, ou melhor, desarmados com as *perversas astúcias da linguagem*, disputam *aparentando professar a fé católica* e *exalam um pestilento veneno para corromper* da pior maneira os corações dos homens que têm retas ideias, e tratam de acabar com a *ortodoxia* plena da *doutrina autêntica*.

Inocêncio acusa os pelagianos de se colocarem contra a Igreja empregando perversas astúcias da linguagem. Eles enganam e convencem os cristãos ao erro porque apenas aparentam professar a fé católica, mas em realidade exalam veneno com o intuito de corromper os homens retos.

É possível perceber que o bispo percebe os condenados no concílio como agentes portadores de uma intenção específica de corromper os demais, utilizando-se para isso até mesmo de astúcias da linguagem. O objetivo deles é acabar com a ortodoxia plena da doutrina autêntica. O jogo discursivo está entremeado pelo jogo de poder:

Se pois, o grande Davi, para nos ensinar, confessa que o auxílio divino tem de ser assíduo e necessário, como *Pelágio* e *Celéstio*, deixando de lado toda a

solução dada nos Salmos, e rechaçando essa doutrina, confiam em *persuadir* alguns de que não devemos pedir auxílio de Deus, pois não necessitamos dele, quando todos os santos testificam que nada podem fazer sem o dito auxílio? (*Ep.* 181, c. 6, PL 33).

Na segunda epístola, a preocupação de Inocêncio (*Ep.* 182, c. 3, PL 33, grifo nosso) segue a mesma vertente, porém, partindo dos aspectos postos pelos padres do concílio de Mileve:

Vossa caridade logrará um bem em dobro: desfrutareis da graça de haver guardado os cânones e todos se beneficiarão de vosso bem. Qual católico irá querer cruzar a palavra com os *adversários de Cristo*? Ou quem compartilhará a mesma luz em uma comunhão de vida? Os autores da *nova heresia* sejam evitados. Puderam acaso inventar contra Deus algo pior que negar o auxílio divino e suprimir a causa da oração diária?

A solução do bispo romano para o problema desses novos hereges é evitá-los. Negam o auxílio divino e suprimem a oração diária, são, portanto, adversários de Cristo; não mais da cruz ou da graça de Cristo, mas do próprio Cristo. Quanto à maneira com que os cristãos têm de combater os hereges, não os expurgando ou os separando da Igreja, mas curando-os e impedindo que outros participem do erro, Inocêncio estabelece a graça de guardar os cânones. Isso por si só possibilitaria um bem em dobro.

Está claro que Inocêncio está se dirigindo a bispos. Sua preocupação é que não apenas fieis sejam enganados pela nova heresia, mas que presbíteros também sucumbam a ela. Em termos de poder, essa seria uma perspectiva pertinente às possíveis ponderações do primaz de Roma, responsável pela Igreja no ocidente: “posto que em todas as páginas divinas lemos que é preciso unir o auxílio divino à livre vontade, e que esta, privada da assistência divina, nada pode, como *Pelágio* e *Celéstio* podem defender com tanta obstinação [...] que a vontade por si só tem toda capacidade e [...] que a tantos consigam convencer disso?” (*Ep.* 182, c.4, PL 33, grifo nosso).

O bispo permanece apreensivo a respeito da capacidade que *Pelágio* e *Celéstio* têm de arregimentar seguidores. Provavelmente, por isso pouco pode fazer no tocante à política eclesiástica oriental que os isentou das acusações de heresia. A respeito disso, leva adiante sua sentença:

Determinamos, pois, pela autoridade e vigor apostólicos, que *Pelágio* e *Celéstio* [...] os *inventores de novas doutrinas*, que como diz o Apóstolo não edificam, mas geram problemas, sejam *privados da comunhão eclesiástica*, até que “saíam dos laços do diabo, que os tem cativos à sua vontade”; que, portanto, não sejam recebidos dentro do rebanho do Senhor, do qual *decidiram desertar para seguir o trâmite de seu perverso caminho* (*Ep.* 182, c.6, PL 33, grifo nosso).

Os acusados já nos são conhecidos: o asceta bretão Pelágio e seu principal seguidor, o jovem Celéstio. O veredito foi dado: culpados de inventar novas doutrinas. A punição determinada pelo bispo de Roma é que fossem privados da comunhão eclesiástica (excomungados), separados, expurgados do meio dos fiéis. E a advertência, sob a forma de penitência, é que não fossem reintroduzidos na comunhão de onde decidiram desertar até que deixassem de seguir o trâmite de seu perverso caminho.

Considerações finais

O arcabouço de textos escritos referentes ao bispo Agostinho de Hipona é por demais extenso. No caso do seu epistolário não poderia ser diferente. Um trabalho minucioso e atento de prospecção a este conjunto nos permitiu, contudo, levantar um material valioso e de imensa serventia à pesquisa sobre a controvérsia com os pelagianos.

Mesmo que a filtragem do material disponível tenha reduzido bastante o número de epístolas verdadeiramente relevantes para essa temática, ainda foi preciso promover um recorte mais específico sobre o contexto da polêmica. A escolha das epístolas relacionadas aos dois concílios africanos que em 416 condenaram as ideias pelagianas foi motivada por dois fatores: nelas há o diálogo entre as autoridades eclesiásticas africanas e a autoridade do bispo de Roma, de maneira que é possível observar as posições de ambas as partes no que se refere aos diversos tópicos em pauta; e nelas Agostinho não é a voz única que se pronuncia contra a posição pelagiana, na verdade, vale ressaltar que ele é uma voz em meio a muitas, o que possibilita um exercício mais amplo de comparação do discurso constante nas obras escritas exclusivamente pelo bispo de Hipona e nessas cartas onde outras vozes assumem o papel preponderante no combate ao pelagianismo.

Por meio do exame dessas quatro epístolas foi possível verificar que os discursos de exclusão e de diferenciação, apesar de aparentemente brandos, estão perpetrados de atos e práticas que contribuem para o sucesso do processo de cerceamento daqueles que se visa combater, nesse caso os pelagianos, representados por Pelágio e Celéstio. Estes, por sua vez, não têm voz. Em muito devido à escolha dos documentos apresentados. Mas o conhecimento dos acontecimentos e do contexto geral da controvérsia com certeza servem de auxílio para uma melhor reflexão sobre os significados e os símbolos expressos pelos autores.

Não há violência clara. O embate ocorre exclusivamente através do discurso. Mas há algumas precauções tomadas principalmente pelo bispo de Roma Inocêncio que assinalam a presença do recurso de medidas coercitivas por parte dos presbíteros para se enfrentar os hereges com eficácia: o apego aos cânones e a salvaguarda dos fiéis.

O apego aos cânones remeteria a uma solução dupla: no caso dos fiéis iletrados, o apego aos cânones demandaria uma inteira submissão à palavra e aos ensinamentos do presbítero local; e no caso dos fiéis letrados, a submissão à autoridade eclesiástica seria garantida mediante a correta interpretação das Escrituras, só possível aos santos clérigos, portadores da santa inspiração divina dirigida somente à santa e verdadeira igreja católica e debaixo da tradição dos santos padres.

A salvaguarda dos fiéis diante da ameaça herética se concretizaria caso o contato com os hereges e com as ideias heréticas fossem evitados. Em suma, a estratégia do grupo eclesial naquele momento no poder estava arquitetada, ao menos é o que uma análise inicial dessas fontes nos sugere.

O bispo de Roma tinha sua autoridade como representante da Igreja, pelo menos no ocidente, por todo o concílio de bispos africanos. Essa relação, porém, funcionava requerendo uma contrapartida: os bispos africanos esperavam que Roma testificasse suas decisões e que, tomando-as por corretas e em plena ortodoxia, as fizesse valer por todo o império cristão. Sem contar que o jogo de poder mais amplo entre ocidente e oriente também existe, mas nas constatações feitas tendo por base as epístolas expostas, esse embate ocupa um segundo plano. Talvez, em outras cartas, ele ocupe um papel essencial em torno da controvérsia.

Outra verificação importante é que o próprio Inocêncio percebe que o conflito de poder que permeia a polêmica se imbrica com o jogo discursivo: ele acusa os pelagianos de utilizarem perversas astúcias de linguagem. E nesse aspecto, seus temores se avultam. Se por um lado, Pelágio e Celéstio se submetem às autoridades dos concílios e de Roma, demonstrando sua predisposição em comungarem a mesma fé católica, por outro lado, seu poder de convencimento tem atuado sobre vários cristãos, desde a Itália, África até o oriente, não se circunscrevendo estritamente à comunidade leiga de fiéis, mas estendendo-se aos grupos sacerdotais, e grupos influentes no oriente.

Apesar de o concílio de Cartago de 418 ser responsável por condenar definitivamente o asceta bretão e seu principal discípulo e a partir dele a perseguição ao pelagianismo tomar proporções mais agressivas, nos dois concílios de 416, analisados sob a ótica epistolar, já nos é permitido constatar a ocorrência de práticas excludentes de diferenciação e de cerceamento de uma minoria ausente dos encargos de maior autoridade no interior da igreja naquele momento estabelecida.

O enunciado é direto: os pelagianos precisavam ser curados de seus erros, melhor que fosse no seio da Igreja, mas como continuavam obstinadamente propagando suas

invenções de doutrina e ajuntando seguidores por onde passavam, através de suas perversas astúcias de linguagem deveriam ser imediatamente amputados, excluídos da comunhão eclesial, e somente poderiam ser reintroduzidos quando deixassem de seguir seu perverso caminho e de corromper os homens retos com seu pestilento veneno, tornando a professar a doutrina autêntica.

Referências

- AGOSTINHO, Santo. A natureza e a graça. In: _____. **A Graça** (I). Trad. Agostinho Belmonte. São Paulo: Paulus, 1998.
- _____. **Opera Omnia**. Texto latino, estabelecido segundo o CSEL (Brepols, 1948), disponibilizado em <www.augustinus.it>, juntamente com a tradução em alemão, francês, espanhol [*Biblioteca de Autores Cristianos – BAC*] e italiano [*Nuova Biblioteca Agostiniana – NBA*, Città Nuova Editrice].
- BRANDÃO, Helena H. N. **Introdução à análise do discurso**. Campinas: UNICAMP, 2004.
- BROWN, Peter R. L. **Santo Agostinho, uma biografia**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- CRISTIANI, M. **Breve História das Heresias**. Trad. José Aleixo Dellagnelo. São Paulo: Flamboyant, 1962.
- DEL ROIO, José Luiz. **Igreja medieval: a Críandade latina**. São Paulo: Ática, 1997.
- ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- FALCON, Francisco J. Calazans. História e representação. In: CARDOSO, Ciro F.; MALERBA, Jurandir (Org.). **Representações: contribuição a um debate transdisciplinar**. Campinas: Papyrus, 2000, p. 41-72.
- FRANGIOTTI, Roque. **História das heresias: séculos I-VII: conflitos ideológicos dentro do cristianismo**. São Paulo: Paulus, 1995.
- GILSON, Etienne. **Introdução ao estudo de Santo Agostinho**. Trad. Cristiane Negreiros Abbud Ayoub. São Paulo: Paulus, 2006.
- GONÇALVES, A. T. M.; DI MESQUITA, F. D. G. Atividade epistolar no mundo antigo: relendo as cartas consolatórias de Sêneca. **História Revista**, v.15, n.1, p. 31-53, 2010.
- JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- KARFÍKOVÁ, Lenka. **Grace and the will according to Augustine**. Trans. Markéta Janebová. Boston: Brill, 2012.

- KOCHAKWICZ, Leszek. Heresia. In: **Enciclopédia Einaudi**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1987, p. 301-325. v. 12.
- KOOPMANS, J. H. Augustine's first contact with Pelagius and the dating of the condemnation of Caelestius at Carthage. **Vigiliae Christianae**, v. 8, n. 3, 2007, p. 149-153. 2007.
- MAINGUENEAU, D. **Análise de textos de comunicação**. Trad. Cecília P. de Souza e Silva e Décio Rocha. São Paulo: Cortez: 2002.
- MARROU, Henri. **Santo Agostinho e o agostinismo**. Trad. Ruy Flores Lopes. Rio de Janeiro: Agir, 1957.
- MATTHEWS, Gareth B. **Santo Agostinho: a vida e as ideias de um filósofo adiante de seu tempo**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- O'GRADY, Joan. **Heresia**. Trad. José Antonio Ceschin. São Paulo: Mercuryo, 1994.
- OLIVEIRA, Waldir Freitas. **A Antiguidade tardia: de Marco Aurélio a Romulus Augustulus**. São Paulo: Ática, 1990.
- PRETE, Serafino. **Pelagio y el pelagianismo**. Trad. Faustino Martínez Goñi. Barcelona: Litúrgica Española, 1962.
- ROSENMEYER, P. **Ancient epistolary fictions: the letter in greek literature**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- SANTIDRIÁN, Pedro R. **Breve dicionário de pensadores cristãos**. Aparecida: Santuário, 2001.
- SILVA, Tomaz T. (Org.); HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- SOARES, Carolline da S. O gênero epistolar na antiguidade: a importância das *cartas* de Cipriano para a história do cristianismo norte africano (século III d.C.). **Revista História e Cultura**, v. 2, n. 3 (Especial), p. 199-215, 2013.
- WALKER, William. **História da Igreja Cristã**. Trad. Paulo Siepierski. São Paulo: ASTE, 2006.